



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEIS	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	L

PROJETO DE LEI Nº 1861, 2016

"Dispõem sobre a proibição da cobrança de valor dos Educadores Físicos por parte dos empreendimentos de atividade física e Saúde no Município de Belo Horizonte, nas condições que menciona".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Os empreendimentos de atividade física e saúde, academias de ginástica, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres, ficam proibidos de cobrar comissão, ou outros valores não previstos em Lei, dos profissionais de educação física, regularmente inscritos no Conselho Profissional de classe, sobre o serviço prestado de treinador pessoal ("personal trainer") fora da sua escala de trabalho, mesmo que o serviço seja prestado dentro das dependências do local de trabalho.

Art. 2º - As academias poderão ofertar o serviço de "personal trainer", desde que tenha sido contratado diretamente em sua secretaria, e não exista o caráter personalíssimo da prestação do serviço, podendo ser qualquer funcionário profissionalmente habilitado a prestar o serviço.

Parágrafo único - Na hipótese da contratação na secretaria da academia, a mesma, deverá fazer constar nos demonstrativos de pagamento do profissional que executou o serviço à remuneração respectiva ao trabalho prestado paralelamente.

Art. 3º - A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo às seguintes penalidades:

I - multa diária de 300 (trezentos) UFEMG's;

II - no caso de reincidência: suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 dias,

III - descumprimento após a terceira constatação: cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 30 dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2016.

[Handwritten Signature]
Vereador Juliano Lopes
CM: 10139
JULIANO LOPES
Vereador - PTC
CMBH

PROJETO DE LEI Nº 1861, 2016 - 2016-15:24-001141-001

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

Com a crescente procura da população por mais saúde e qualidade de vida, aumenta também a demanda das academias. Algumas pessoas preferem um acompanhamento profissional especializado e pessoal, e optam pela contratação de um "personal trainer". Ocorre que algumas academias cobram dos treinadores pessoais valor (comissão) para que estes atendam seus alunos em suas dependências. Isto é uma prática abusiva, pois o aluno paga para utilizar o espaço, equipamentos do local e instruções do Professor; todavia, quando assistidos pelo "personal trainer" está desonerando o empreendimento do serviço do profissional contratado pela instituição.

Desta maneira, tenho convicção que qualquer cobrança neste sentido é prejudicial ao "personal trainer", e causa uma desproporcionalidade financeira na prestação dos serviços de atividade física e saúde. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Vereador Juliano Lopes
CM: 10139